



Autógrafo n.º 27/2015 - 1

**AUTÓGRAFO N.º 27/2015**

Projeto de Lei n.º 25/2015

**ALTERA A LEI 735/90, QUE CRIA CARGOS PARA  
O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
I-ARQUIVISTA	01	11	40
II-ASSISTENTE SOCIAL	02	11	40
III-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
IV-CONTADOR	02	11	40
V-ENFERMEIRO	03	11	40
VI-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
VII-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
VIII-FARMACÊUTICO	01	11	40
IX-FISIOTERAPEUTA	01	11	40
X-MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	11	20
XI-MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	11	20
XII-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
XIII-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
XIV-NUTRICIONISTA	01	11	40
XV-PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
XVI-PSICÓLOGO	03	11	40
XVII-ZOOTECNISTA	01	11	40
XVIII-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
XIX-INSPECTOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
XX-TESOUREIRO	01	09	40
XXI-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
XXII-FISCAL	04	08	40
XXIII-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08	44
XXIV-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
XXV-OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
XXVI-OFCIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
XXVII-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	07	40
XXVIII-AUXILIAR DE TESOURARIA	01	07	40
XXIX-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	07	44



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 27/2015 - 2

XXXI- TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
XXXII- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40
XXXIII-TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
XXXIV-ALMOXARIFE	01	06	44
XXXV-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	06	40
XXXVI-OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
XXXVII- MOTORISTA	24	05	44
XXXVIII - SECRETÁRIO DE ESCOLA	09	05	40
XXXIX-LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
XL-MECÂNICO	03	04	44
XLI-PEDREIRO	08	04	44
XLII-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
XLIII-VIVEIRISTA	01	04	44
XLIV-CALCETEIRO	16	03	44
XLV-ELETRICISTA	06	03	44
XLVI-PINTOR	03	03	44
XLVII-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	02	40
XLVIII-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
XLIX- MONITOR DE ESCOLA	05	02	44
L-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
LI-VIGILANTE	03	02	44
LII-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
LIII-COZINHEIRA	01	01	44
LIV-LAVADEIRA	01	01	44
LV-MERENDEIRA-SERVENTE	51	01	44
LVI-OPERÁRIO	45	01	44
LVII-MÉDICO PSIQUIATRA	01	11	20"

Art. 2.º O Anexo XXXVI, com a especificação da Categoria Funcional Operador de Máquinas, alterado através desta Lei, passa a integrá-la, e a integrar o Anexo I da Lei 735/90, conforme previsto no seu artigo 6.º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de agosto de 2015.

Ver. Cleber Cassel  
Presidente



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 27/2015 - 3

### ANEXO XXXVI

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

SÍNTESE DOS DEVERES: operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar talude; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir com rolo compressor, canchas para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, preparando-as para plantio; cuidar de limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento das mesmas; executar tarefas afins. Em casos especiais, conduzir veículos no transporte dos operadores de máquinas e auxiliares, para locais distantes, e seu retorno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “C”

Agudo, 11 de agosto de 2015.

Ver. Cleber Cassel  
Presidente